



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 363<sup>a</sup> sessão realizada na data de 08/06/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 8.550/1986**

**RECORRENTE: Maria de Lourdes Kudo**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISSQN**

**CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE SACHS MILANO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO ANTONIO BARBON (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de pedido de remissão da Taxa de Poder de Polícia e do ISSQN Autônomo referente ao período de 1992 a 2009, CPD nº 249804. A Secretaria de Desenvolvimento comprovou a condição sócio econômica precária da recorrente, entretanto, a Secretaria de Finanças, entendeu pela ausência de comprovação da renda mensal inferior a 2 salários mínimos durante o período em análise. A recorrente não apresentou comprovantes dos rendimentos recebidos entre 1992 a 2009 mas, de outro lado, cumpriu os demais critérios previstos no Anexo IV da LC 224/2008 (vigente à época do pedido de remissão): Não possuir nenhum empregado; Realizar pequenos serviços; Renda mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos à data do lançamento; e Que os serviços estejam relacionados com as finalidades essenciais de entidades econômicas de caráter lucrativo e que apliquem suas rendas integralmente no país, no cumprimento de seus fins sociais. Considerando que o critério exige renda mensal inferior a 02 salários mínimos e que, por duas vezes, a Secretaria de Desenvolvimento atestou a precariedade econômica da recorrente, bem como da única fonte de renda ser proveniente de Programa de Auxílio ao Idoso, fica configurado o requisito da isenção. Ante o exposto, recebo o segundo pedido de remissão como recurso

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

ordinário e, com fulcro no inciso I, art. 102, da Lei Complementar 224, de 2008, o relator dá provimento para declarar a isenção do ISSQN e Taxa de Poder de Polícia apurado entre 1992 e 2009. Votaram com o Conselheiro relator, José Antonio Capranico, José Coral, Luiz e Guilherme. Votaram com a primeira instância, Helena e Márcio. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
Presidente em exercício

PROCESSO Nº. 8.550/1986

RECORRENTE: Maria de Lourdes Kudo

Rua Albuquerque Lins, 428 – Parque Bela Vista

CEP 13.408-214 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 363<sup>a</sup> sessão realizada na data de 08/06/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 103.304/2018**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Vinícius Loureiro da Fonseca**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO ANTONIO BARBON (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do reconhecimento de duplicidade de lançamento e, conseqüentemente, eliminação da inscrição e cancelamento dos débitos referentes ao imóvel CPD nº 55952.1. Segundo restou apurado e demonstrado através de documentos acostados aos autos, é possível concluir que realmente houve duplicidade de lançamento, já que os CPDs 96.998.9 e 55.952.1 referem-se ao mesmo imóvel, qual seja, o de matrícula nº 77.389, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, cujo atual proprietário é o Sr. Romeu Cervelline. O relator conhece do recurso interposto e no mérito nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
Presidente em exercício

PROCESSO Nº. 103.304/2018  
RECORRIDO: Vinícius Loureiro da Fonseca

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 363<sup>a</sup> sessão realizada na data de 08/06/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 6.169/2019**

**RECORRENTE: PMP**

**RECORRIDO: Adílson Roberto Cristofolletti**

**ASSUNTO: IPTU**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO ANTONIO BARBON (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: NPU - Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício**

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel localizado na Rodovia Luiz Dias Gonzaga, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 160646-4). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram o cultivo de cana-de-açúcar. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “*o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo*”. Destarte, pelas razões acima delineadas, conheço do recurso interposto e no mérito nego provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
Presidente em exercício

PROCESSO Nº. 6.169/2019  
RECORRIDO: Adilson Roberto Cristofolletti  
Avenida Comendador Luciano Guidotti, 1937 – Água Branca  
CEP 13.425-000 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 363<sup>a</sup> sessão realizada na data de 08/06/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.190/2019**

**RECORRENTE: Escritório Contábil Globo Ltda**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO ANTONIO BARBON (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provedimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão administrativa que negou pedido de restituição de ISS no valor de R\$ 17.177,67 (dezesete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) recolhido em razão de erro do Contribuinte. Sustenta o Recorrente que quando da apuração do imposto nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, em razão de sua classificação indevida no Simples Nacional, efetuou o recolhimento do ISS considerando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), deixando de recolher o valor fixo, conforme lhe é autorizado. Justifica o ocorrido em razão de um erro cometido quando da “classificação da apuração do Simples Nacional”. A leitura das razões apresentadas pelo Contribuinte e reiteradas perante esses Conselheiros, além da análise dos documentos juntados, nos permitem concluir que os pagamentos realizados a título de ISS realmente decorreram de um erro quando da opção selecionada no momento do lançamento. O recorrente se trata de um escritório de contabilidade, cuja atividade está entre aquelas em que o recolhimento do ISS é autorizado que seja no valor fixo. Demonstrado o equívoco do

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Recorrente e incontroverso o efetivo pagamento do ISS, não se vislumbra outra medida mais justa senão a devolução dos valores pagos, corrigidos monetariamente. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com a primeira instância, Helena, José Capranico e Márcio. Dado provimento por maioria.

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**

Presidente em exercício

PROCESSO Nº. 61.190/2019

RECORRENTE: Escritório Contábil Globo Ltda

Avenida Dna Francisca, 816 - Vila Rezende

CEP 13.405-259

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S<sup>a</sup>. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 363<sup>a</sup> sessão realizada na data de 08/06/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

**PROCESSO Nº. 61.194/2019**

**RECORRENTE: Globoser Serviços Contábeis Ltda Epp**

**RECORRIDO: PMP**

**ASSUNTO: ISS**

**CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO**

**CONSELHEIROS PRESENTES:** GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN E MÁRCIO ANTONIO BARBON (titulares). HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO AMARAL CAPRANICO E VICENTE SACHS MILANO (suplentes).

**DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão administrativa que negou pedido de restituição de ISS no valor de R\$ 8.682,93 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) recolhido em razão de erro do Contribuinte. A leitura das razões apresentadas pelo Contribuinte e reiteradas perante estes Conselheiros, além da análise dos documentos juntados, nos permitem concluir que os pagamentos realizados a título de ISS realmente decorreram de um erro quando da opção selecionada no momento do lançamento. O Recorrente se trata de um escritório de contabilidade, cuja atividade está entre aquelas cujo recolhimento do ISS é autorizado que seja no valor fixo. Demonstrado o equívoco do Recorrente e incontroverso o efetivo pagamento do ISS, não se vislumbra outra medida mais justa senão a devolução dos valores pagos, corrigidos monetariamente. O relator dá provimento do Recurso Ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com a primeira instância, Helena, José Capranico e Márcio. Decisão: Dado provimento por maioria.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**  
**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**  
**Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

*Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.*

**IVANJO CRISTIANO SPADOTE**  
Presidente em exercício

PROCESSO N°. 61.194/2019

RECORRENTE: Globoser Serviços Contábeis Ltda Epp

Avenida Dna Francisca, 816 - Vila Rezende

CEP 13.405-259

Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:**

**[www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br](http://www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br)**

**Fone: (19) 3403-1083**